



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: [camaramunvg@gmail.com](mailto:camaramunvg@gmail.com) – [assessoriadolegislativovg@gmail.com](mailto:assessoriadolegislativovg@gmail.com)  
site: [www.cmvictorgraeff.com.br](http://www.cmvictorgraeff.com.br)

**REQUERIMENTO Nº 087/2019.**

**Ementa:** “Requer a Mesa Diretora, depois de discutido pelo Plenário e se aprovado for, que seja enviada correspondência ao Sr. Cláudio Afonso Alflen – Prefeito Municipal, com cientificação ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda – Sr. Marcos Nadir Vieira dos Santos e cópia para a Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP a Srt<sup>a</sup>. Adelise Silvana Sanders, no sentido de solicitar a Administração Municipal que seja encaminhado à Câmara de Vereadores cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP, consoante ao disposto no Art. 16 da Lei Municipal nº 1.440/2012”.

O Vereador infra firmado, **Ver. PAULO LOPES GODOI (MDB)**, **REQUER** à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que o Sr. Presidente determine o envio desta manifestação para a Secretaria correspondente.

**Sala de Sessões, em 09 de setembro de 2019.**

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Victor Graeff.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico o presente requerimento, considerando que uma das principais prerrogativas do cargo de vereador é de fiscalizar os atos e ações do Executivo Municipal e, diante dessa premissa se faz imperioso o recebimento de cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP, consoante ao disposto no Art. 16 da Lei Municipal nº 1.440/2012.

Ressalta-se que conforme o art. 15 da Lei nº 1.440/12 o Conselho Municipal de Previdência – CMP é o órgão superior de deliberação colegiada e será organizado de forma a representar todas as esferas do Poder Municipal e dos segurados do RPPS, isso de acordo com o seu Regimento Interno, com a seguinte composição: I – Dois representantes do Poder Executivo ou Legislativo; II – Dois representantes dos segurados do RPPS em atividade; e III – Um representante dos aposentados e pensionistas do RPPS, sendo que membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: [camaramunvg@gmail.com](mailto:camaramunvg@gmail.com) – [assessoriadolegislativovg@gmail.com](mailto:assessoriadolegislativovg@gmail.com)  
site: [www.cmvictorgraeff.com.br](http://www.cmvictorgraeff.com.br)

dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

Conforma o art. 16 da Lei nº 1.440/12, o Regimento Interno do CMP será aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei (13/12/2012) e, esse Regimento deverá disciplinar a forma da escolha dos dois representantes dos segurados do RPPS em atividade e um representante dos aposentados e pensionistas do RPPS, na forma como ocorria na Lei nº 467/2001, quando os representantes do Executivo eram por ele indicados e, os representantes dos servidores ativos segurados do RPPS em atividades e os representantes dos aposentados e pensionistas do RPPS sempre foram escolhidos e indicados em assembleia geral aberta a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, fazendo com que a gestão e o comando do Conselho Municipal de Previdência – CMP estivesse nas mãos dos servidores públicos, fato que atualmente não vem ocorrendo, haja vista que a maioria dos servidores que fazem parte do atual conselho são ligados a Atual Administração Municipal e ou possuem função de confiança junto ao Poder Executivo.

Maiores justificativas em Plenário.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Vereador - MDB**